



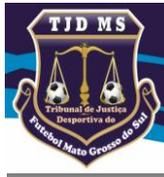
Procuradoria Desportiva

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUDITOR(A)-PRESIDENTE
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FFMS		FEDERACAO DE FUTEBOL DO MATO GROSSO DO SUL				Jogo: 49	
SÚMULA ON-LINE							
Campeonato:	Sul-Mato-Grossense Sub 20 - Não Profissional/2024				Rodada:	1	
Jogo:	Operário Ac / MS X Dourados A.c. / MS						
Data:	17/08/2024	Horário:	15:00	Estádio:	Estádio Careção / Caarapo		
Arbitragem							
Arbitro:	Fabio Silva de Oliveira (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 1:	Claudio Henrique Pereira Verao (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Assistente 2:	Kenny Palazzin Vitt (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Quarto Arbitro:	Luiz Eduardo da Silva Duarte (FD/MS)					ASSINATURA DIGITAL VÁLIDA	
Cronologia							
1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do mandante:	16:02	Atraso:	Não Houve
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do visitante:	16:02	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso:	Não Houve	Início do 2º Tempo:	16:05	Atraso:	Não Houve
Término do 1º Tempo:	15:50	Acréscimo:	5 min	Término do 2º Tempo:	16:57	Acréscimo:	7 min
Resultado do 1º Tempo: 0 X 1				Resultado Final: 1 X 1			

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso I, e, ainda, nos termos dos arts. 73 e 79, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, bem como em observância ao que fixado pelo Regulamento do Campeonato de Futebol Não-Profissional Sub 20 – Edição 2024, aprovado regularmente pelos Conselhos Técnico e Arbitral da Federação deste Estado – FFMS, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente **DENÚNCIA**, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas, em face de:

- OPERÁRIO ATLÉTICO CLUBE.



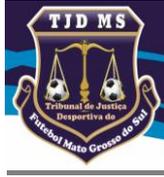
Procuradoria Desportiva

I – DO OBJETO FÁTICO:

A Secretaria do TJD/MS, por força do art. 77 do CBJD, encaminhou a esta PROCURADORIA DESPORTIVA a súmula e relatório disciplinar da partida acima identificada, que foi comandada pela equipe de arbitragem devidamente nominada, tendo sido registrado(s) o(s) seguinte(s) INCIDENTE(S) para o que ora interessa, *verbis*:

Observações Eventuais

APÓS O TÉRMINO DO JOGO, HOUE UM INÍCIO DE TUMULTO ENTRE OS JOGADORES NO MEIO CAMPO, PREVIAMENTE CONTROLADO PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM. APÓS OS JOGADORES SE DISPERSAREM E IREM EM DIREÇÃO ÀS SUAS TORCIDAS E CUMPRIMENTAREM AS MESMAS, OS MESMOS SEGUIRAM EM DIREÇÃO AOS VESTIÁRIOS. TENDO EM VISTA QUE O ACESSO AOS VESTIÁRIO DE AMBAS AS EQUIPES É POR UM MESMO PORTÃO, FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM QUE HOUE INÍCIO DE TUMULTO ENTRE AS DUAS EQUIPES E A SEGURANÇA PARTICULAR QUE PRESTAVA SERVIÇO NO ESTÁDIO IDENTIFICADO POR TERCEIROS COMO CAARAPÓ SEGURANÇAS PRIVADA LTDA, EM MEIO AO TUMULTO AMBAS EQUIPES INFORMARAM QUE JANELAS E AS VIDRAÇAS DO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE FORAM QUEBRADAS SEM IDENTIFICAÇÃO DO CAUSADOR E IMPACTO NOS JOGADORES. INFORMO TAMBÉM QUE FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR A APROXIMAÇÃO DA TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE AO ACESSO DOS VESTIÁRIOS ONDE TAMBÉM FOI IDENTIFICADO QUE OS MESMOS ARREMESSARAM OBJETOS IDENTIFICADOS POR PEDAÇOS DE MADEIRA E PEDRAS EM DIREÇÃO AO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE, NÃO FOI IDENTIFICADO SE HOUE IMPACTO NOS ATLETAS, TAMBÉM RELATO QUE EM MEIO A CONFUSÃO O TÉCNICO DA EQUIPE DO DOURADOS ATLÉTICO CLUBE O SR MATEUS SABATINE APROXIMOU DO SEGURANÇA CONTRATADO PELA EMPRESA SUPRACITADA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO NO ESTÁDIO, SEGURANÇA ESSE CITADO POR TERCEIROS COMO SR WESLEY IVAN POLINÁRIO. E O TÉCNICO AO ABORDAR VERBALMENTE O MESMO E PRONUNCIAR PALAVRAS NÃO IDENTIFICADAS PELA ARBITRAGEM, POSTERIORMENTE A ESTE FATO VIROU-SE EM DIREÇÃO AO CAMPO ONDE FOI GOLPEADO NA REGIÃO DA CABEÇA COM INSTRUMENTO IDENTIFICADO POR "CASSETETE", FOI IDENTIFICADO TAMBÉM EM CAMPO PELA ARBITRAGEM QUE HOUE SANGRAMENTO NA REGIÃO ONDE FOI ATINGIDO PELO GOLPE. O MESMO PRECISOU SER ATENDIDO PELA EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS SOLICITADO PELO PRÓPRIO STAFF DA EQUIPE DO DOURADOS ATLÉTICO CLUBE. ATÉ A PRESENTE CONFEÇÃO DESSA SÚMULA, NÃO FORAM APRESENTADAS À EQUIPE DE ARBITRAGEM INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SAÚDE DO TREINADOR GOLPEADO E NENHUM BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO, DOCUMENTOS ESTES QUE PODERÃO CONSTAR EM ADENDO À SÚMULA.



Procuradoria Desportiva

Foi encaminhado, ainda, a esta PROCURADORIA Ofício recebido do DOURADOS ATLÉTICO CLUBE, com o seguinte teor:



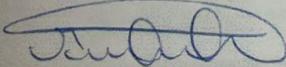
OFICIO 001/2024

SOLICITAÇÃO

O Dourados Atlético Clube CNPJ: 24.644.189/0001-13 solicita ao Presidente da federação do Mato grosso do sul junto ao TJD a denuncia e a punição com percas de 6 pontos para o jogo da final do sul-matogrossense sub20, do clube Operário Atlético Caarapó pelo ocorrido no jogo entre as duas equipes 17/08/2024 as 15h onde o treinador do Dourados Atlético Clube foi atingido covardemente pelo segurança da equipe mandante onde ficará sem poder exercer os treinamentos da equipe mediante ao jogo final do campeonato.

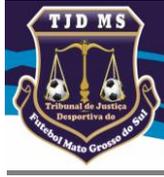
Sendo assim a equipe do Dourados Atlético Clube terá desvantagem no jogo da final onde também pelas imagens de videos e fotos, demonstrando o ocorrido com o treinador e o corte em sua cabeça.

Em cima disso os jogadores com imagens foram pressionados pela torcida sendo encurralados, uma parte dos jogadores ao termino da partida sendo jogado pedras, paus no vestiário da equipe Douradense.


MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

Presidente

Dourados MS, 19 de Agosto de 2024
Rua Albino Torraca,193 - Sala 01 - 2º Andar
Jardim América - CEP 79803-020
Dourados - MS



Procuradoria Desportiva

Por sua vez, a empresa CAARAPÓ SEGURANÇA PRIVADA, que prestou serviços junto ao jogo, assim se manifestou:

Caarapó Segurança Privada
LTDA
Rua: Manoel Ferreira de Araújo, 1125 - Caarapó -MS
CNPJ: 51.676.926/0001-32

CAARAPO
SEGURANÇA PRIVADA

Nota Oficial

A Caarapó Segurança Privada vem a público esclarecer os fatos ocorridos no jogo de futebol realizado sábado dia 17/08/2024 no estádio Carecão, entre as equipes Sub 20 - Operário Caarapoense (OAC) e Dourados Atlético Clube (DAC).

Durante a partida, houve um conflito entre jogadores no campo que se estendeu até os vestiários. Em conformidade com os protocolos de segurança, nossos vigilantes intervieram para conter a situação, empregando o uso progressivo da força, incluindo o uso de spray de pimenta, uma medida destinada a garantir a segurança de todos os presentes.

Infelizmente, durante essa intervenção, um de nossos vigilantes foi alvo de uma injúria racial proferida pelo Treinador do time de Dourados. Em um momento de tensão, o vigilante teria reagido a essa agressão desferindo um golpe com o cacetete. A Caarapó Segurança Privada lamenta profundamente todo o ocorrido, que não está em conformidade com os nossos padrões de conduta.

Esclarecemos que o vigilante envolvido estava devidamente autorizado a exercer suas funções, com Certificado Nacional de Vigilante (CNV) válido e atualizado. A empresa já iniciou uma investigação interna para apurar todos os detalhes do ocorrido e avaliar as responsabilidades envolvidas.

O caso também está sendo tratado pelas autoridades policiais, com as quais cooperamos integralmente.

A Caarapó Segurança Privada reitera seu compromisso com a ética, a segurança e o respeito aos direitos humanos.

Não toleramos qualquer forma de discriminação, assim como não justificamos atitudes que extrapolem os limites legais e profissionais. Continuaremos a colaborar com as autoridades para que os fatos sejam plenamente esclarecidos e medidas cabíveis sejam tomadas.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO ALBERTO MENDES**
Data: 19/08/2024 09:07:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Alberto Mendes



Procuradoria Desportiva

É o que cabe, neste momento, **sucintamente relatar**.

Passa-se a aduzir o que pertinente e de Direito.

II – DA JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE:

A PROCURADORIA, que funciona junto à Justiça DESPORTIVA, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de *promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que por ventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

Conforme o Regulamento Geral do Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Amador de Base Sub 13 – Edição 2024, devidamente aprovado, *foi reconhecida como instância própria esta Justiça Desportiva*, por seus órgãos competentes, *para dirimir conflitos* (primeira parte do art. 7º), bem como *as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD* (art. 24), observando-se também os termos contidos nos arts. 3º, 24 e 28 do CBJD.

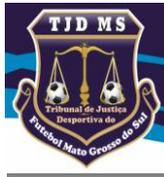
A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e *munus publicum*, tem, por índole, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-se nos seguintes vértices regulamentares: *equilíbrio competitivo – igualdade de chances – observância das regras – e imprevisibilidade dos resultados*.

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade (arts. 21, inciso I, e 165-A, § 1º, do CBJD).

III – DA SUSTENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA:

A teor dos arts. 57, parágrafo único, e 58, ambos do CBJD, a súmula, o relatório e demais informações prestadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, e independem de prova, não se constituindo, no entanto, em verdade absoluta, pois sempre há possibilidade de prova em contrário.

É com base nesta presunção *iuris tantum* que a denúncia, a ser formulada pela PROCURADORIA DESPORTIVA, deve ser fulcrada (§ 1º), considerando-a como prova do que alegado, porque dotadas de fé pública as informações prestadas pela equipe de arbitragem, em face das quais cabe a apresentação de provas hábeis e úteis, legalmente aceitas, que possuem o condão de contraditar, denegar, impugnar, questionar, desdizer, contestar o que relatado, não se



Procuradoria Desportiva

admitindo a mera prova dita em contrário às informações então prestadas e contidas na súmula e relatório disciplinar da competição.

Vejamos, por oportuno, a seguinte doutrina esposada por FERNANDO TASSO, na tão festejada obra *CBJD – Comentários à Resolução CBE 29, de 10.12.2009*, Editora Juruá, 2012, que assim preleciona:

*(...) Quando o fato goza de presunção de veracidade não necessita vir acompanhado de outra prova, porém, **admite prova em contrário**. Essa presunção é relativa e não absoluta. Os fatos narrados na súmula do árbitro, por exemplo, **apesar de serem presumidamente verdadeiros, podem ser contestados**.*

*Essa presunção faz da súmula do árbitro um documento de extrema importância. A súmula, inclusive, é o ponto de partida para o processo disciplinar, pois é a base para a denúncia a ser formulada pelo Procurador. Do relato do árbitro se extraem as informações sobre o que aconteceu na partida, prova ou equivalente, **sem, naturalmente, desprestigiá-las ou outras provas que podem ser produzidas**.*

*(...) é importante ressaltar que **o árbitro está dentro do campo de jogo, perto dos lances e, inclusive, ouvindo as declarações dos atletas**, o que na maioria das vezes não é captado pelas câmeras e microfones. O árbitro **é os olhos e os ouvidos da Procuradoria** e o que ele relata é o que, na maioria das vezes, será defendido pelo Procurador.*

Assim, **a súmula deve ser o reflexo da partida (gols, substituições, cartões amarelos, vermelhos, infrações disciplinares), com o registro de todos os fatos ocorridos e relatados de maneira clara e detalhada**, visando fornecer à Procuradoria Desportiva e aos Auditores a melhor descrição possível dos fatos evitando possíveis condenações ou absolvições de forma equivocada ou injusta em face de resumos e equívocos na redação da súmula.

São os atos praticados pelo agente, mesmo que descritos pormenorizadamente e com a demonstração EFETIVA do que ocorreu realmente, que **permitem o enquadramento fático nas condutas descritas e tipificadas pelo CBJD**, não obstante expostos com uma linguagem breve e concisa, pela qual se transmite uma informação desejada e completa – mas com clareza – em poucas palavras, ou seja, dito sinteticamente toda a exposição dos atos efetivamente praticados e ocorridos na situação fática disposta, sendo a **tipicidade desportiva e o devido processo legal**, dentre outros, princípios que norteiam a interpretação e aplicação do CBJD (art. 2º, incisos XV e XVI).

Conforme doutrina de JOÃO LYRA FILHO, na obra *Direito do Futebol – marcos jurídicos e linhas mestras*, sob a autoria de ÁLVARO MELO FILHO e LUIZ FELIPE SANTORO (Quartier Latin Editora, 2019), tem-se que:



Procuradoria Desportiva

(...) o princípio da tipicidade desportiva é corolário dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo necessário que as condutas geradoras de sanções desportivas estejam predeterminadas, descritas no CBJD, de modo a que os fatos imputados possam subsumir-se com clareza nas prescrições jusnormativas codificadas. Configura-se, portanto, como garantia da não-surpresa para que os destinatários da codificação jusdesportiva possam conhecer de antemão quais são os comportamentos admitidos, ou não.

DO(S) INCIDENTE(S):

Com base, pois, nestas premissas preambulares e a par das ocorrências descritas e expostas na súmula e relatório disciplinar da partida, esta PROCURADORIA DESPORTIVA entende que, fática e juridicamente, **o(s) incidente(s) ocorrido(s) e então narrado(s) se enquadra(m) no(s) fato(s) típico(s) descrito(s) pelo CBJD**, que deve(m) ser objeto da presente DENÚNCIA para ser(em) oportunamente analisado(s) pelo TJD/MS.

Do relatado contido na súmula da partida, tem-se, objetivamente, que:

- houve início de tumulto entre atletas das equipes do OPERÁRIO e do DOURADOS;
- a torcida da equipe mandante arremessou objetos (pedaços de madeira e pedras) em direção ao vestiário da equipe visitante.

Ainda pelo relatado e também pelo que se vê das imagens enviadas, o Técnico do DOURADOS, Senhor MATEUS SABATINE, aborda o Segurança, Senhor WESLEY IVAN POLINÁRIO, e este volta-se para o técnico e, caminhando em direção, dá-lhe um golpe de cassetete, havendo sangramento e atendimento médico.

Como já assentado nesta peça em capítulo próprio, esta PROCURADORIA DESPORTIVA tem a plena competência de *promover a responsabilidade das pessoas que por ventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferece denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

E, por sua vez, à Justiça Desportiva compete dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, sem qualquer cunho subjetivo de análise de atos cometidos por pessoas que não se submetem ao CBJD.

A par do ato de agressão física cometido pelo Agente de Segurança, cuja empresa foi contratada pela equipe mandante (OPERÁRIO) para prestar os respectivos serviços junto à partida, referida empresa não se submete às normas do CBJD, a teor



Procuradoria Desportiva

de seu art. 1º, § 1º, diante do que a equipe contratante deve ser responsabilizada pelos atos cometidos por seu preposto.

Isto porque os locais onde são realizados os eventos desportivos devem possuir segurança antes, durante e após a realização da partida.

Assim, a responsabilidade pela prevenção da violência nos esportes é das entidades esportivas, elencadas no CBJD (art. 1º, § 1º), e do Poder Público, os quais devem atuar de forma integrada para viabilizar a segurança de todos nas competições.

De efeito, em caso de falha de segurança nos estádios, as entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes responderão solidariamente, independentemente da existência de culpa.

E, para despontar a responsabilidade da agremiação, é suficiente a comprovação do dano, **da falha de segurança** e do nexo de causalidade.

No caso em tela, a equipe mandante, em atendimento ao Regulamento, contratou uma empresa privada para garantir a segurança da partida. Mas, após o final da partida, houve tumulto e conflito entre atletas e com a torcida arremessando objetos em direção ao vestiário da equipe visitante, bem como um agente da empresa, após ser abordado verbalmente pelo técnico do DOURADOS, desferiu-lhe um golpe na cabeça, ferindo-o.

Não obstante a violência cometida pelo Agente de Segurança privada, mesmo sem perquirir acerca de possível retaliação quanto a eventual injúria racial, como dita em manifestação da empresa, a responsabilidade na seara desportiva é do clube mandante, devendo tais fatos serem objeto de ação competente junto à Justiça comum, na seara que os envolvidos entenderem pertinente, procurando tomar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração da culpabilidade e responsabilidade entre o agente e o técnico da equipe, entre a empresa e o clube.

Na verdade, com já dito em outras oportunidades, as situações de hostilidade estão por toda parte no dia a dia profissional e é praticamente impossível passar ileso por elas — como vítima, testemunha ou sendo o próprio autor do desrespeito. Primeiro, porque onde houver relações humanas haverá conflitos. Segundo porque, tal como na seara da disputa desportiva, o ambiente competitivo e a cobrança por resultados, nem sempre se permite – como sói acontecer – agir na calma que se deseja, mas também não deve ensejar um sentimento agressivo a ponto de se partir para a violência física ou emocional.

Os atletas, torcedores e, ainda, um agente de segurança contratado pela equipe mandante, praticaram, efetivamente, condutas **antiéticas, indisciplinadas, de violência e agressividade, além da falta do total respeito** em face de todo o evento desportivo e dos respectivos trabalhos dos adversários, agindo contrariamente às diretrizes básicas de bom comportamento e respeito exigidos na contenta desportiva e, ainda, **com dolo**.



Procuradoria Desportiva

As posturas adotadas pelos atletas, por membros de comissão técnica, auxiliares ou dirigentes das equipes devem ser pautadas pela boa conduta formalizada pelo *fair play*, pela dignidade de aceitar o resultado do certame, positivo ou negativo, de obediência às regras do jogo, de promoção e divulgação do esporte, de combate à violência em prol do desenvolvimento do cidadão, mas jamais, mesmo diante da emoção no calor da disputa, desprezar ou desacatar, perturbar os participantes ou espectadores.

Os elementos contidos na súmula e relatório da partida, bem como no vídeo juntado, devem ser considerados em sua inteireza como retrato dos fatos ocorridos, **valendo-se como prova da presente denúncia, cujo objeto, portanto, somente deve ser descaracterizado com a apresentação pelo denunciado de prova em contrário ao relatado de forma CABAL E CONSISTENTE**, legalmente admissível nesta seara em face da presunção relativa de veracidade das informações prestadas pelos membros da arbitragem, conforme o art. 58 do CBJD.

De outra feita, sabe-se que as disposições infracionais e respectivas penalidades contidas no CBJD não se comunicam com qualquer SUSPENSÃO AUTOMÁTICA ou eventual SANÇÃO fixadas pelos Regulamentos Geral ou Específico do Campeonato, pois estes fazem incidir a suspensão automática pelo simples ato da infração, enquanto que aquele, analisando as circunstâncias envolvidas no fato com a ponderação de todos os demais elementos, como expostos no art. 178, julga o atleta com a punição pertinente, a qual é independente daquela automática.

Deste modo, os autos devem ser montados com os devidos e pertinentes elementos probatórios do fato ocorrido, como meio de, referencialmente, instruir a peça denunciatória ou eventual formalização de inquérito e, inclusive, **possibilitar a formação da necessária convicção dos julgadores quanto à ocorrência ou inoccorrência de infração disciplinar desportiva, assegurando a aplicação, razoável e proporcional, da penalidade consequente.**

De mais a mais, de acordo com o art. 282 do CBJD, a interpretação de suas normas far-se-á com observância das regras gerais de hermenêutica, visando à *defesa da disciplina, da moralidade do desporto e do espírito desportivo*, fomentando os princípios da legalidade e moralidade em prol da competição e de sua plena gestão e garantindo a efetiva segurança como norteadora do desporto como direito individual, *propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial* (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.615/1998).

E, a par disso, o CBJD dispõe que, na aplicação das penalidades, o órgão julgante, fixando-as entre os limites mínimos e máximos, *levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes*, conforme exposição do art. 178.

Pelo exposto, esta PROCURADORIA, em conformidade com suas funções institucionais e nos termos dos elementos constantes da documentação em



Procuradoria Desportiva

anexo, e entendendo que ta(l)(is) fato(s) se subsumiu(ram) ao(s) dispositivo(s) legal(is) acima elencado(s), **oferece a presente DENÚNCIA** em face do(a)(s) nominado(a)(s) pessoa/atleta(s) e a ensejar as respectivas penalidades de acordo com as circunstâncias e de forma razoável e proporcional às infrações cometidas.

IV – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, por seu signatário *in fine* e pelos fundamentos e argumentos aqui esposados, REQUER:

I – o **recebimento da presente denúncia**, com plena observância do procedimento sumário delineado pelos arts. 122 a 135 do CBJD, quanto ao(s) incidente(s) descrito(s) na exposição da súmula e relatório disciplinar então colacionados;

II – a **verificação dos antecedentes desportivos** do(s) ora denunciado(s);

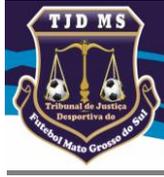
III – a **inclusão**, após o devido processamento e observância das providências pertinentes, **em pauta de sessão** de instrução e julgamento desta Comissão Disciplinar;

IV – a **citação do(s) ora denunciado(s)**, pela forma legal, para, querendo, comparecer(em), por seu representante legal, à sessão de instrução e julgamento e responder(em) os termos desta peça preambular, com as razões de fato e de direito que entender(em) pertinentes, com expressa advertência de que, assim não procedendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados nesta peça, podendo se fazer representar(em) por advogado(s) regularmente constituído(s), e

V – ao final, a incursão do OPERÁRIO ATLÉTICO CLUBE na tipicidade do **art. 213, incisos I e III, do CBJD**, e, por conseguinte, a incidência da penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00, em estrita observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e com base no art. 182-A do CBJD, atentando-se, ainda, ao que dispõe o art. 182 do CBJD.

Considerando a aplicação da penalidade de multa, desde já a PROCURADORIA DESPORTIVA requer, nos termos do art. 176-A, § 1º, do CBJD, que a obrigação pecuniária então imposta **deverá ser cumprida, no prazo de cinco dias, junto à FFMS**, a contar do dia seguinte à data de proclamação do julgamento, nos termos do **art. 133, última parte, do CBJD**, cuja comprovação, com a demonstração do respectivo recibo ou certidão, deverá ser procedida perante a Secretaria do TJD, sob pena de incidência do denunciado então apenado na infração disposta pelo **art. 223 do CBJD**.

Por fim, esta PROCURADORIA não conhece do pedido formulado pela equipe do DOURADOS ATLÉTICO CLUBE, quanto à incidência da penalidade de perda de pontos por parte da ora denunciada, por falta de fundamento fático-jurídico,



Procuradoria Desportiva

mormente quando eventual ausência do técnico em treinamento não se coaduna com qualquer prescrição legal a ensejar punibilidade, ainda mais quando o técnico já se manifestou em algumas reportagens jornalísticas acerca dos fatos, mostrando-se bem e saudável, apesar da golpe sofrido.

Por fim, requer que sejam procedidas as devidas e necessárias anotações de estilo para efeito de registros acerca de antecedentes disciplinares e quanto a eventual e posterior cumprimento da pena imposta.

Intime-se, também, acerca do resultado do julgamento desta preambular, o **Departamento Técnico da FFMS**.

E, ainda, esta PROCURADORIA DESPORTIVA protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, como a testemunhal e, sobretudo, a documental, fazendo-se anexar à presente a súmula e relatório disciplinar da partida.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de agosto de 2024.

WILSON PEDRO DOS ANJOS
Procurador de Justiça Desportiva
TJD/FFMS